1. **Qual a legislação que prevê a aplicação de descontos a viaturas afectas ao transporte de mercadorias?**
A Portaria n.º 41/2012, de 10 Fevereiro, a qual fixa o regime de modulação do valor das taxas de portagem.

2. **Quais as viaturas que se podem habilitar ao regime de modulação do valor das taxas de portagem (descontos)?**
Os descontos encontram-se previstos, exclusivamente, para veículos das classes 2, 3 e 4, afectas ao transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem ou público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2008, de 21 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 136/2009, de 5 de Junho desde que cumpram os limites de emissão definidos no n.º 3 do Anexo I do Decreto-Lei n.º 60/2010, de 8 de Junho, que submetam às Entidades de Cobrança de Portagem um pedido de habilitação acompanhado da documentação legalmente exigida.

3. **Quais são os descontos previstos para viaturas de transporte de mercadorias?**
Os descontos são aplicados segundo uma modelação de horário, nomeadamente:
   - Dias úteis, entre as 07:00 e as 20:59 (período diurno) – 10% sobre o valor das taxas de portagem;
   - Dias úteis, entre as 21:00 e as 06:59 (período nocturno) – 25% sobre o valor das taxas de portagem;
   - Sábados, domingos e feriados nacionais – 25% sobre o valor das taxas de portagem.

4. **Os descontos para viaturas de transporte de mercadorias aplicam-se em todas as auto-estradas?**
Não. Os descontos aplicam-se, exclusivamente, nas seguintes Concessões (todas as ex-SCUT's):
   - Costa de Prata;
   - Grande Porto;
   - Norte Litoral;
   - Algarve Litoral;
   - Beira Interior;
   - Interior Norte;
   - Beiras Litoral e Alta.

5. **Não tenho identificador. Posso habilitar-me aos descontos?**
Não. Independentemente da modalidade de pagamento, é obrigatório ter um identificador válido associado a um contrato de adesão a um dos seguintes sistemas:
(i) pré-pagamento com identificação do proprietário do veículo; ou
(ii) pagamento automático.

6. **Tenho um identificador associado ao sistema de pré-pagamento anónimo. Posso habilitar-me aos descontos?**
Não. Para viaturas de matrícula nacional, o identificador tem de estar associado a um contrato celebrado com a Via Verde Portugal, S.A..

7. **Os veículos de matrícula estrangeira também podem beneficiar dos descontos para viaturas de transporte de mercadorias?**
Sim, desde que, tal como as viaturas nacionais, reúnam as condições necessárias previstas na Portaria n.º 41/2012, de 10 de Fevereiro e apresentem a documentação legalmente exigida.

8. **Já tenho isenções e descontos decorrentes do regime de discriminação positiva previsto na Portaria n.º 1033-A/2010, de 6 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de Novembro. Posso beneficiar de descontos para viaturas afectas ao transporte de mercadorias?**
Não. Os dois regimes não são cumulativos, um anula o outro, ou seja, ao ser atribuído o regime de descontos para viaturas afectas ao transporte de mercadorias, os descontos e isenções decorrentes do regime de discriminação positiva previsto na Portaria n.º 1033-A/2010, de 6 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de Novembro é automaticamente anulado.

9. **O processo de habilitação aos descontos é gratuito?**
Não. O pedido de habilitação pressupõe o pagamento de 3 € ou de 3,5 €, por viatura, consoante o cliente proceda, respectivamente, ao pedido de habilitação através do site Via Verde Online ou em qualquer outro canal disponível para o efeito, nomeadamente através do envio pelo correio e das Lojas Via Verde.

10. **Onde e como procedo ao pagamento?**
O pagamento é feito por débito automático através do Cartão ou Conta de Pagamento associada ao Identificador Via Verde.

11. Onde me poderei habilitar aos descontos para viaturas de transporte de mercadorias?

O processo de habilitação ao regime de modulação do valor de taxas de portagem para viaturas de transporte deverá ser efectuado no site Via Verde, na área reservada a clientes, com envio posterior da respectiva documentação legalmente exigida, para a seguinte morada:

Via Verde Portugal, SA
Apartado 300
EC Linda-a-Velha
2797-983 Linda-a-Velha

Na impossibilidade de submeter o pedido de habilitação através do site da Via Verde, o cliente poderá enviá-lo, bem como a respectiva documentação para a morada acima referida ou ainda dirigir-se a uma loja Via Verde. Caso opte por fazer o pedido numa loja Via Verde, a VVP alerta que, tal como acontece na submissão de pedidos através do site Via Verde, ou envio pelo correio, a análise da documentação é sempre feita após a sua recepção.

12. Quais são as vantagens da habilitação ao regime de modulação do valor das taxas de portagem ser efectuada no Via Verde Online?

A primeira grande vantagem é o valor da taxa de serviço pela análise do pedido ser inferior, relativamente à taxa de serviço devida, caso a submissão do pedido seja feita presencialmente numa Loja Via Verde ou enviada por correio.
Outra das vantagens do pedido ser feito através do Via Verde Online, é o Cliente ter acesso automático a todos os dados da sua conta pessoal, nomeadamente, matrículas das viaturas, podendo, deste modo, antecipar-se e corrigir os dados desactualizados, evitando o indeferimento do pedido.

13. Quais os documentos a apresentar para efeito de habilitação aos descontos de mercadorias?

É necessário enviar original ou cópias certificadas de licença de transporte de mercadorias, de comprovativo de emissões correspondentes no mínimo à classe EURO III e, no caso de viaturas de matrícula nacional, declaração de inexistência de dívida à administração fiscal e declaração de inexistência de dívida à segurança social.

Desta forma, na prática, os documentos a apresentar variam, consoante a data da 1ª matrícula da viatura e/ ou do país de origem, nomeadamente:

- Viaturas com matrícula portuguesa (1ª matrícula com data posterior a 1 Fevereiro de 2002)
  - Licença emitida pelo IMTT, que atesta que as respetivas viaturas se encontram afectas ao transporte de mercadorias por conta de outrem ou público;
  - Certificado de Matrícula, que atesta que as respetivas viaturas respeitam, no mínimo, os limites de emissões correspondentes à classe "EURO III";
  - Apresentação de declaração de inexistência de dívida à administração fiscal;
  - Apresentação de declaração de inexistência de dívida à segurança social.
- Viaturas com matrícula portuguesa (1ª matrícula com data anterior a 1 Fevereiro de 2002)
  - Licença emitida pelo IMTT, que atesta que as respetivas viaturas se encontram afectas ao transporte de mercadorias por conta de outrem ou público;
  - Declaração devidamente certificada do fabricante do veículo, atestando a classe de emissões do veículo em causa (formato da declaração certificada nos termos estabelecidos na deliberação do Conselho Directivo do IMTT n.º 611/2012, de 2 de Maio);
  - Apresentação de declaração de inexistência de dívida à administração fiscal;
  - Apresentação de declaração de inexistência de dívida à segurança social.
- Viaturas registadas em outros Estados Membros da UE
  - Licença comunitária que atesta que as respetivas viaturas se encontram afectas ao transporte de mercadorias por conta de outrem ou público;
  - Comprovativo de que o veículo respeita no mínimo os limites correspondentes à classe "EURO III", através de anotação da respectiva classe de emissões no Certificado de Matrícula, na autorização do contingente multilateral CEMT ou na autorização dos contingentes para transporte bilateral, consoante aplicável, ou de outro documento equivalente válido emitido pela administração do país de matrícula;
- Viaturas registadas em países não pertencentes à UE
  - Autorização do contingente multilateral CEMT ou de autorização dos contingentes para transporte bilateral;
  - Comprovativo de que o veículo respeita no mínimo os limites correspondentes à classe "EURO III", através de anotação da respectiva classe de emissões no Certificado de Matrícula, na autorização do contingente multilateral CEMT ou na autorização dos contingentes para transporte bilateral, consoante aplicável, ou de outro documento equivalente válido emitido pela administração do país de matrícula;

14. Como posso certificar as cópias dos documentos, para efeitos de habilitação aos descontos de mercadorias?

As cópias poderão ser certificadas num notário, por um advogado, solicitador ou nas estações dos CTT.

15. No caso do processo não se encontrar completo, tenho de pagar novamente o valor de habilitação?
Não, desde que envie a informação ou declaração em falta para conclusão do processo no prazo de 30 dias. Se o cliente enviar em data posterior, o processo de habilitação fica novamente sujeito ao pagamento inicial previsto.

16. Assim que me habilitar, passam a ser aplicados de imediato os respetivos descontos?
Não. A aplicação de descontos apenas produz efeito na data de deferimento dos pedidos de habilitação aos descontos. No entanto, caso a habilitação seja efectuada até ao dia 10 de Maio do corrente ano, no caso do processo de habilitação ser deferido, serão efetuados os acertos relativos à aplicação dos descontos desde a data de publicação da portaria, 10 de Fevereiro do corrente ano, ou da data de emissão do respetivo identificador no caso de este ter sido emitido em data posterior.

17. Adquiri o meu identificador depois da publicação da Portaria. Também tenho direito a retroactividade do desconto, a partir da data de publicação da portaria?
Não. Nesta situação, a retroactividade remonta à data de emissão do identificador.

18. Já beneficio do regime de discriminação positiva previsto na Portaria n.º 1033-A/2010, de 6 de Outubro e no Decreto-Lei n.º 111/2011, de 28 de Novembro e, consequentemente, tive taxas de portagem isentas e outras às quais foram aplicados descontos. Como se processa a retroactividade?
Se apresentar o pedido de habilitação aos descontos nas taxas de portagem para veículos de transportes de mercadorias por conta de outrem ou público, a retroactividade é aplicada em todas as transações, ou seja, as Concessionárias ou as Operadoras irão proceder aos acertos dos valores a que haja lugar. Na sequência dos referidos acertos poderão ser efectuados créditos na conta do cliente (devolução de valores), mas também poderão ser efetuados débitos (cobrança de valores).

19. Em relação à retroactividade, a VVP informa o cliente do regime que lhe será mais favorável?
Não. O cliente é responsável pela avaliação e escolha do regime que, concretamente, lhe seja mais favorável, optando pela escolha do regime de discriminação positiva ou do regime de modulação do valor das taxas de portagem.

20. E se eu não quiser que seja aplicada a retroactividade prevista?
Para não serem feitos acertos face à discriminação positiva, o pedido de habilitação a descontos de mercadorias apenas deverá ser apresentado a partir do dia 11 de Maio de 2012.

21. Existe validade na atribuição dos descontos?
Sim. A habilitação ao regime de descontos é válida por um período igual ao menor dos prazos de validade dos documentos que acompanharam o respectivo pedido.

22. Como devo proceder à renovação do pedido para não deixarem de ser aplicados os descontos?
Enviar atempadamente para a VVP, cópia certificada dos documentos, cuja validade irá expirar e que consequentemente pretende substituir.
A VVP dispõe de 15 dias a contar da data de recepção do pedido de habilitação aos descontos, para analisar os documentos apresentados e proceder ao deferimento do pedido, assim, para garantir que não perde a aplicação dos respetivos descontos, o cliente terá de enviar a respetiva documentação com a antecedência necessária.

23. O processo de renovação de declarações é gratuito?

Não. O pedido de renovação de declarações que instruem o processo de atribuição de descontos pressupõe o pagamento de 3 € ou de 3,5 €, consoante o cliente proceda, respectivamente, ao pedido de habilitação no site Via Verde Online ou em qualquer outro canal disponível para o efeito. Este valor pode ser cobrado por cliente ou por viatura, consoante o tipo de declaração entregue. Desta forma, temos:

- Renovação de declaração ou declarações referentes ao cliente (inexistência de dívida à administração fiscal ou à segurança social)

  É cobrado o valor unitário de 3 € ou 3,5 €, por cliente, consoante o cliente proceda ao pedido de habilitação no VV Online ou em qualquer outro canal disponível para o efeito, respectivamente
- Renovação de declaração ou declarações referentes às viaturas (licença de transporte de mercadorias e de comprovativo de emissões correspondentes no mínimo à classe EURO III)

  É cobrado o valor unitário de 3 € ou 3,5 €, por viatura, consoante o cliente proceda ao pedido de habilitação no VV Online ou em qualquer outro canal disponível para o efeito, respectivamente
- Renovação de declaração ou declarações referentes ao cliente e às viaturas

  É cobrado o valor unitário de 3 € ou 3,5 €, por viatura, consoante o cliente proceda ao pedido de habilitação no VV Online ou em qualquer outro canal disponível para o efeito, respectivamente

24. Onde e como devo proceder ao pagamento das taxas de renovação dos pedidos de habilitação?

O pagamento é feito por débito automático através do Cartão ou Conta de Pagamento associado ao Identificador Via Verde.

25. Se eu mudar de viatura, os descontos continuam a ser aplicados à viatura nova?

O desconto deixa automaticamente de ser aplicado, caso exista uma alteração de viatura, sendo necessário proceder à entrega de toda a documentação legalmente exigida relativa à nova viatura, para que possa ser mantida a aplicação dos descontos para a mesma.

26. O que acontece em relação à aplicação dos descontos, no caso de eu proceder a uma alteração de titularidade?

O desconto aplicado é automaticamente retirado, sendo necessário proceder à entrega de toda a documentação necessária relativa ao novo titular, caso este reúna as condições necessárias, para beneficiar do regime de modulação do valor das taxas de portagem, previstas na Portaria n.º 41/2012, de 10 de Fevereiro.

27. O que acontece em relação à aplicação dos descontos, no caso de me ser substituído o identificador (assistência técnica, furto/ roubo ou perda, troca de classe)?

O desconto aplicado é mantido, não sendo necessário qualquer tipo de solicitação.